

## Direcção Geral das Colónias do Oriente

## 1.ª Repartição

## 1.ª Secção

## Rectificação

Para os devidos efeitos se publica que antes do artigo 6.º do decreto n.º 15:718, de 30 de Junho último, publicado no *Diário do Governo* n.º 159, 1.ª série, de 13 do corrente, onde se lê: «Hei bem decretar», deve ler-se: «Hei por bem decretar».

Direcção Geral das Colónias do Oriente, 17 de Julho de 1928.— O Director Geral, *Domingos Frias*.

---

**MINISTÉRIO DA INSTRUÇÃO PÚBLICA**

## Direcção Geral do Ensino Primário e Normal

## 1.ª Repartição

**Decreto n.º 15:741**

Dispondo o artigo 35.º do decreto n.º 9:223 que ao professor efectivo do ensino primário deverá ser abonado o vencimento quando a sua escola tiver sido encerrada em virtude de doença contagiosa ou por outro motivo de força maior, legal e superiormente reconhecida:

Atendendo a que é de toda a justiça que aos professores interinos seja aplicada a mesma disposição nas pequenas interrupções de serviço que não determinam a dispensa do professor ou a sua mudança para outra escola;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É aplicável aos professores interinos, até um período máximo de quinze dias, a disposição do artigo 35.º do citado decreto n.º 9:223.

Art. 2.º O tempo em que deixaram de prestar serviço por motivo do disposto no artigo 1.º ser-lhe há contado para os efeitos legais.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 9 de Julho de 1928.— ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*José Vicente de Freitas*—*José da Silva Monteiro*—*António de Oliveira Salazar*—*Júlio Ernesto de Moraes Sarmiento*—*Anibal de Mesquita Guimarães*—*António Maria de Bettencourt Rodrigues*—*José Dias de Araújo Correia*—*José Bacelar Bebiano*—*Duarte Pacheco*—*Joaquim Mendes do Amaral*.